



Protocolo/Ano: 14059/2026 **Data Abertura:** 28/08/2026 16:41

Requerente: Secretaria de Administração e Finanças

Grupo/Assunto: Administração e Finanças / Impugnação de Edital

Complemento: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026.

Local/Sublocal (Abertura): Secretaria de Administração e Finanças / Licitações e Contratos

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 14059/2026

28/08/2026 16:41:10

REQUERENTE:

Secretaria de Administração e Finanças - 46.634.259/0001-95

E-MAIL:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Rua NOVE DE JULHO, 690, - Centro, 18300-900, Capão Bonito-SP, Brasil

ASSUNTO:

Impugnação de Edital

ANEXOS:

E-mail de Prefeitura do Município de Capao Bonito - impugnacao PE 41_26 | Impugnacao Pref. Capao Bonito PARILIMP |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026.

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



Capão Bonito, 28 de Agosto de 2026

84286cd2-5633-40b6-9f9c-4bb2089b35f7



Licitação - Jurídico <licitacao@capaobonito.sp.gov.br>

impugnação PE 41/26

2 mensagens

Crisinta Daminello <crisparilimp@gmail.com>
Para: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

28 de agosto de 2026 às 10:05

Bom dia

Somos da empresa Parilimp e queremos impugnar o edital PE 41/26

att

Cristina Macedo
11991647752

 **Impugnação Pref. Capão Bonito.pdf**
282K

Licitação - Jurídico <licitacao@capaobonito.sp.gov.br>
Para: Crisinta Daminello <crisparilimp@gmail.com>

28 de agosto de 2026 às 16:13

Certo, vou criar um protocolo e, paralelamente, favor solicitar por meio da plataforma BNC a apresentação da respectiva impugnação.

Atenciosamente,
Lucas Henrique Ferreira
Setor de Licitações e Contrato
Município de Capão Bonito/SP
(15) 3543-9900 - Ramal 9943**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO – SP

AO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E À AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10006/2026

EDITAL Nº 058/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 5º, 9º, 41, 42, 164 e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **Pregão Eletrônico nº 041/2026 – Processo Administrativo nº 10006/2026**, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I – DO OBJETO E DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O procedimento licitatório tem por objeto o Sistema de Registro de Preços destinado à aquisição de insumos de limpeza, higiene e copa, visando ao suprimento contínuo e parcelado das Secretarias Municipais e Fundos Vinculados do Município de Capão Bonito/SP.

O certame compreende **123 itens**, envolvendo produtos de naturezas bastante distintas, como saneantes, produtos de higiene pessoal, copos descartáveis, fraldas, papéis, utensílios, equipamentos de proteção e sacos para resíduos comuns e hospitalares.

A Impugnante possui interesse em participar do certame e verificou, entretanto, disposições capazes de gerar dúvidas objetivas na formulação das propostas e, em determinadas situações, potencial restrição à participação de produtos equivalentes existentes no mercado.

A presente impugnação não pretende interferir indevidamente na definição da necessidade administrativa.

Busca-se assegurar que as características exigidas sejam objetivamente justificadas, proporcionais à finalidade pretendida e compatíveis com os princípios da isonomia,

competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo apresentar sua manifestação até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 041/2026 encontra-se designada para **10 de setembro de 2026, às 09h00**, a presente impugnação é apresentada tempestivamente.

Requer-se, portanto, seu conhecimento e apreciação integral.

III – DA INDICAÇÃO REITERADA DE MARCAS, MODELOS E CÓDIGOS COMERCIAIS

A Lei nº 14.133/2021 admite excepcionalmente a indicação de marcas ou modelos na aquisição de bens, desde que exista justificativa formal.

Quando determinada marca é utilizada simplesmente para facilitar a compreensão do objeto, sua função deve ser efetivamente referencial, possibilitando a participação de produtos de outras marcas capazes de proporcionar desempenho equivalente.

Ocorre que o Termo de Referência de Capão Bonito apresenta situações nas quais a referência comercial é acompanhada por especificações extremamente determinadas e, em alguns casos, por **marca, linha, modelo e até código comercial específico**.

A preocupação da Impugnante não está na mera existência da expressão “marca de referência”.

O problema reside na combinação de diversos elementos que, conjuntamente, podem aproximar a especificação da individualização de determinado produto comercial.

Essa circunstância se mostra especialmente evidente nos **itens 49 a 52 – Fraldas Descartáveis Infantis**, bem como no **item 116 – Shampoo Infantil**, além de outros produtos analisados adiante.

Requer-se, portanto, que a Administração demonstre nos autos da fase preparatória as justificativas técnicas que fundamentaram a utilização dessas referências e assegure expressamente a possibilidade de fornecimento de produtos equivalentes ou superiores que atendam às necessidades administrativas.

IV – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Localização: página 53 – Cláusula 5.3 da Minuta da Ata

Este constitui um dos pontos de maior relevância do instrumento convocatório.

A Minuta da Ata estabelece que, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente **marca diversa das referências sugeridas no edital**, deverá obrigatoriamente apresentar uma amostra do produto no prazo estabelecido.

A amostra será submetida à análise técnica para comprovação de:

equivalência, eficácia, qualidade e conformidade com as especificações, sob pena de desclassificação.

Cria-se, portanto, tratamento procedimental distinto:

produto pertencente às marcas de referência: não se submete, pela redação da cláusula, à mesma obrigação;

produto de marca distinta: deverá apresentar amostra e demonstrar equivalência, sujeitando-se à reprovação e consequente desclassificação.

A Administração possui competência para exigir amostras, especialmente do licitante provisoriamente vencedor.

Contudo, quando a dispensa dessa prova decorre simplesmente da identidade da marca ofertada, é necessária motivação técnica capaz de demonstrar por que aquela marca pode ser considerada previamente conforme enquanto os demais fabricantes devem demonstrar materialmente a qualidade de seus produtos.

A questão ganha maior importância diante da existência de referências comerciais extremamente específicas em determinados itens.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A cláusula estabelece ainda que serão avaliadas “eficácia” e “qualidade”.

Entretanto, não apresenta, de forma suficientemente objetiva, quais testes, parâmetros, tolerâncias ou metodologia serão utilizados para mensurar essas características.

Considerando que eventual reprovação provocará a desclassificação da proposta, é indispensável que o licitante conheça previamente os critérios efetivamente empregados.

REQUER-SE:

a) justificativa técnica para o tratamento diferenciado conferido às marcas de referência;

- b) estabelecimento de critérios objetivos e previamente conhecidos para aprovação e reprovação das amostras;
- c) indicação das características que serão avaliadas em cada categoria de produto;
- d) definição da metodologia utilizada para aferir eficácia e qualidade;
- e) garantia de tratamento isonômico entre produtos de marcas distintas;
- f) esclarecimento dos meios admitidos para comprovação da equivalência e qualidade de produtos similares.

V – DOS ITENS 26 E 27 – COPOS DESCARTÁVEIS – PÁGINAS 22/23

ITEM 26 – COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA – 200 ML

O Termo de Referência estabelece dimensões específicas para o produto, incluindo aproximadamente:

- 7 cm de diâmetro da boca;
- 4,2 cm de diâmetro do fundo;
- 7,5 cm de altura;

além das demais características construtivas, indicando **COPOSUL** como marca de referência.

ITEM 27 – COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ – 50 ML

Também são estabelecidas medidas determinadas, aproximadamente:

- 5 cm de diâmetro da boca;
- 3,2 cm de fundo;
- 4 cm de altura;

novamente associadas à referência **COPOSUL**.

É perfeitamente legítima a definição das capacidades de 200 ml e 50 ml.

Contudo, pequenas diferenças dimensionais são naturais entre produtos de fabricantes diferentes e não significam necessariamente perda de capacidade, resistência, segurança ou funcionalidade.

A conjugação de dimensões bastante determinadas com uma única referência comercial pode excluir produtos funcionalmente equivalentes sem que exista ganho correspondente para a Administração.

REQUER-SE:

- a) estabelecimento de tolerâncias dimensionais tecnicamente razoáveis;

- b) priorização da capacidade, resistência, segurança e funcionalidade;
- c) aceitação expressa de produtos equivalentes;
- d) caso as dimensões sejam consideradas indispensáveis, apresentação da correspondente justificativa técnica.

VI – DOS ITENS 49 A 52 – FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS – PÁGINA 26

Nestes itens, o Termo de Referência não se limita a indicar uma marca genérica.

São apresentadas referências comerciais individualizadas:

Item	49	–	Fralda	Infantil	EG/GG:
Capricho – Super Jumbo – referência 104034 .					

Item	50	–	Fralda	Infantil	M:
Capricho – Bummi Mega – referência 105112 .					

Item	51	–	Fralda	Infantil	G:
Capricho – Super Jumbo – referência 104033 .					

Item	52	–	Fralda	Infantil	XXG:
Capricho – Super Jumbo – referência 104035 .					

Tem-se, portanto, combinação de:

marca + linha/modelo + código comercial específico.

Tal grau de individualização ultrapassa a simples indicação genérica destinada a facilitar a compreensão do objeto e exige justificativa técnica particularmente consistente.

A Administração pode estabelecer requisitos de absorção, segurança, tamanho, conforto, barreiras, composição e desempenho.

Entretanto, tais necessidades podem ser traduzidas em requisitos técnicos objetivos, sem necessariamente reproduzir referências específicas constantes do catálogo comercial de determinado fabricante.

REQUER-SE:

- a) retirada dos códigos comerciais específicos;
- b) retirada de modelo/linha cuja necessidade técnica não esteja formalmente demonstrada;
- c) definição do produto por características objetivas de desempenho, absorção, segurança e funcionalidade;
- d) aceitação expressa de produtos equivalentes ou superiores;

e) demonstração da existência de pluralidade real de fabricantes capazes de atender integralmente às características mantidas.

VII – DOS ITENS 25, 59, 95 E 116 – FORMULAÇÕES EXCESSIVAMENTE FECHADAS

ITEM 25 – CONDICIONADOR INFANTIL – PÁGINA 22

O produto possui extensa composição química previamente especificada, acompanhada da indicação da marca **Johnson's** como referência.

Produtos cosméticos podem alcançar a mesma finalidade, segurança e desempenho utilizando formulações distintas.

A Administração deve, portanto, demonstrar a necessidade de cada característica composicional que efetivamente limite a participação de formulações alternativas regularmente comercializadas.

ITEM 59 – LENÇOS UMEDECIDOS – PÁGINA 27

O edital estabelece detalhadamente fibras, componentes químicos, conservantes e demais elementos da formulação.

ITEM 95 – REFIL DE LENÇOS UMEDECIDOS – PÁGINA 32

A situação é reproduzida no respectivo refil.

A Impugnante não questiona a necessidade de segurança dermatológica e sanitária.

Questiona-se a eventual transformação de determinada formulação em requisito absoluto quando produtos regularmente autorizados e de composição diferente podem desempenhar exatamente a mesma função.

ITEM 116 – SHAMPOO INFANTIL – PÁGINA 35

Este constitui caso ainda mais evidente.

O edital apresenta extensa composição química e, posteriormente, estabelece:

“MARCA DE REFERÊNCIA SHAMPOO JOHNSON'S CÓDIGO 10.553.”

Tem-se, simultaneamente:

composição detalhada + marca comercial + código específico do produto.

A especificação deve priorizar finalidade, segurança, desempenho e regularidade sanitária, salvo quando determinada composição possuir justificativa técnica indispensável.

REQUER-SE:

a) revisão das formulações fechadas dos itens 25, 59, 95 e 116;

- b) manutenção apenas das características cuja indispensabilidade esteja tecnicamente demonstrada;
- c) admissão de formulações equivalentes que atendam à finalidade, qualidade e segurança exigidas;
- d) retirada do código comercial **10.553** do item 116;
- e) apresentação da justificativa técnica para eventual manutenção integral das composições questionadas.

VIII – DOS ITENS 84 E 85 – PAPEL LENÇOL – PÁGINA 31

Item 84 – Papel Lençol Branco 100% Celulose Virgem 50 × 50

Item 85 – Papel Lençol Branco 100% Celulose Virgem 70 × 50

O Termo de Referência determina que a embalagem contenha, entre outras informações:

“REGISTRO NA ANVISA”.

A Impugnante não pretende afastar qualquer regularização sanitária efetivamente aplicável.

O questionamento consiste na necessidade de precisão quanto ao regime sanitário e ao documento que efetivamente deverá ser apresentado ou identificado.

A terminologia utilizada deve corresponder ao enquadramento sanitário vigente do produto, evitando que produto regularmente autorizado seja indevidamente recusado apenas por estar submetido a regime denominado notificação, registro ou outra modalidade administrativa pertinente.

REQUER-SE:

- a) esclarecimento do enquadramento sanitário aplicável;
- b) indicação objetiva do documento ou situação cadastral aceita;
- c) adequação da expressão “registro na ANVISA” ao regime efetivamente aplicável;
- d) garantia de aceitação de produto que esteja regularmente autorizado pela autoridade sanitária competente.

IX – DOS ITENS 87 E 88 – PAPEL TOALHA INTERFOLHADO – PÁGINA 31

Item 87 – Papel Toalha Interfolhado – 2 dobras

Item 88 – Papel Toalha Interfolhado – 3 dobras

O Termo de Referência reúne características como:

- 100% celulose virgem;

- extra branco;
- gofrado;
- gramatura mínima de 30 g/m²;
- alta absorção;
- resistência ao úmido;
- dimensão 23 × 27 cm;

e acrescenta a expressão:

“CONFORME NORMAS ABNT/INMETRO”.

Entretanto, não identifica de forma suficientemente precisa, nesse descritivo, qual norma ABNT, requisito metrológico, certificação ou procedimento deverá ser observado.

Caso determinada norma seja utilizada como requisito de aceitabilidade, o licitante precisa conhecê-la previamente.

Também se requer justificativa para a combinação das dimensões e gramatura estabelecidas, principalmente caso não sejam admitidas tolerâncias técnicas.

REQUER-SE:

- a) identificação precisa das normas técnicas efetivamente aplicáveis;
- b) indicação da forma e do momento de comprovação;
- c) esclarecimento quanto à necessidade de certificado, laudo ou relatório;
- d) retirada da expressão genérica “ABNT/INMETRO” caso inexista requisito específico correspondente;
- e) justificativa técnica para a combinação de dimensão 23 × 27 cm, gramatura mínima de 30 g/m² e 100% celulose virgem, caso tais parâmetros sejam mantidos de maneira eliminatória.

X – DOS ITENS 109, 110 E 111 – SACOS PARA LIXO HOSPITALAR – PÁGINAS 34/35

Item 109 – Saco Hospitalar 100 litros

Item 110 – Saco Hospitalar 30 litros

Item 111 – Saco Hospitalar 50 litros

O Termo de Referência utiliza a seguinte expressão quanto à espessura:

“ESPESSURA MÍNIMA 0,10 MICRAS”.

A redação apresenta relevante problema técnico.

A unidade indicada interfere diretamente na espessura física, resistência, peso, quantidade de matéria-prima e custo do produto.

Não é possível tratar a questão como simples detalhe gráfico quando a especificação será utilizada para julgamento da conformidade do material.

A Administração precisa esclarecer inequivocamente se pretendeu estabelecer determinada espessura em **milímetros, micrômetros/micras ou outra unidade**, indicando corretamente o valor correspondente.

REQUER-SE:

- a) correção da unidade de medida;
- b) indicação inequívoca da espessura mínima efetivamente pretendida;
- c) adequação do descritivo às normas técnicas aplicáveis;
- d) divulgação da especificação corrigida antes da disputa, permitindo que todos os participantes formulem suas propostas sob a mesma interpretação.

XI – DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA – 15 DIAS × 7 DIAS

Existe contradição objetiva dentro da própria Minuta da Ata.

Na **página 53 – Cláusula 5.4**, o instrumento estabelece prazo de:

até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Entretanto, na **página 55 – Cláusula 9.1, alínea “a”**, estabelece prazo máximo de:

até 07 (sete) dias após o envio e recebimento da Ordem de Fornecimento.

Não é possível saber qual obrigação efetivamente prevalecerá.

A diferença é relevante para:

- formação do preço;
- manutenção de estoque;
- aquisição junto aos fabricantes;
- organização do transporte;
- planejamento logístico;
- análise da própria capacidade de atendimento.

O licitante não pode assumir o risco de interpretar qual das duas disposições será exigida posteriormente.

REQUER-SE:

- a) estabelecimento de um único prazo de entrega;
- b) uniformização do Edital, Termo de Referência e Minuta da Ata;
- c) exclusão de todas as disposições conflitantes.

XII – DAS DEMAIS INCONSISTÊNCIAS OBJETIVAS DO INSTRUMENTO

A) PREGÃO Nº 040/2026 × PREGÃO Nº 041/2026 – PÁGINA 52

O procedimento em análise é o **Pregão Eletrônico nº 041/2026**.

Entretanto, na Cláusula Primeira da Minuta da Ata consta referência ao:

“Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026”.

Ainda que se trate de erro material, a futura Ata deve identificar inequivocamente o procedimento e o Termo de Referência que disciplinarão a relação contratual.

Requer-se a correção para Pregão Eletrônico nº 041/2026.

B) REFERÊNCIA AO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133/2021 – PÁGINA 39

O item 11.1 do Termo de Referência estabelece que eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites previstos no **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

O referido dispositivo disciplina hipóteses de dispensa de licitação, não sendo o fundamento próprio para estabelecer os limites gerais das alterações quantitativas contratuais.

Requer-se a correção da referência legal, indicando o dispositivo efetivamente aplicável.

XIII – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

As irregularidades apontadas não devem ser examinadas isoladamente.

Existe um conjunto de situações que, quando analisadas conjuntamente, merece especial atenção:

- marcas de referência;
- modelos e códigos comerciais;
- formulações químicas detalhadas;
- dimensões específicas;
- exigência de amostra somente para marca diferente da referência;
- critérios abertos de “eficácia” e “qualidade”;
- normas técnicas indicadas genericamente;
- especificações materialmente contraditórias.

O artigo 41 da Lei nº 14.133/2021 permite excepcionalmente a indicação de marcas ou modelos, desde que formalmente justificada.

Da mesma forma, a exigência de amostras deve estar prevista no edital e possuir necessidade justificada.

A legislação também admite diferentes meios de demonstração da qualidade de produtos apresentados como similares às marcas eventualmente indicadas.

Dessa forma, não é juridicamente adequado transformar a identidade da marca em presunção absoluta de conformidade, especialmente quando produtos equivalentes podem demonstrar objetivamente sua qualidade.

Requer-se, portanto, que eventual manutenção das exigências questionadas seja acompanhada da indicação da respectiva **justificativa técnica existente na fase preparatória**, estudo técnico, parecer, levantamento de mercado ou documento equivalente.

XIV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a **PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.:**

1.

O **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** da presente impugnação.

2.

A revisão das especificações que associam características técnicas a **marcas, modelos, linhas ou códigos comerciais específicos**, mantendo-se somente requisitos efetivamente necessários e tecnicamente justificados.

3.

A retirada dos códigos/referências comerciais específicas dos **itens 49, 50, 51 e 52 – Fraldas Descartáveis Infantis**, ou apresentação de justificativa técnica formal para sua manutenção.

4.

A revisão do **item 116 – Shampoo Infantil**, especialmente quanto à conjugação de formulação química detalhada, marca Johnson's e código comercial **10.553**.

5.

A revisão dos **itens 25, 59 e 95**, permitindo formulações equivalentes quando não houver fundamento técnico para a composição fechada.

6.

A revisão dos **itens 26 e 27 – Copos Descartáveis**, estabelecendo tolerâncias dimensionais tecnicamente razoáveis e garantindo a aceitação de produtos equivalentes.

7.

A revisão da regra de apresentação de amostras, com justificativa técnica para o tratamento diferenciado concedido às marcas utilizadas como referência.

8.

A definição prévia dos **critérios objetivos de avaliação, aprovação e reprovação das amostras**, especialmente quanto às expressões “eficácia” e “qualidade”.

9.

A indicação dos meios admitidos para comprovação da qualidade e equivalência de produtos de marcas distintas das referências.

10.

Nos **itens 84 e 85 – Papel Lençol**, o esclarecimento e adequação da exigência de regularização sanitária perante a ANVISA ao regime efetivamente aplicável.

11.

Nos **itens 87 e 88 – Papel Toalha Interfolhado**, a identificação precisa das normas e requisitos correspondentes à expressão “ABNT/INMETRO”, bem como a forma de comprovação.

12.

A apresentação de justificativa técnica para os requisitos dimensionais e de gramatura dos itens 87 e 88, caso sejam mantidos sem tolerância.

13.

A retificação dos **itens 109, 110 e 111 – Sacos para Lixo Hospitalar**, corrigindo a expressão “0,10 micras” e indicando inequivocamente a espessura e a respectiva unidade de medida.

14.

A uniformização do prazo de entrega, eliminando a contradição existente entre **15 dias e 7 dias**.

15.

A correção da página 52 da Minuta da Ata, substituindo a referência ao **Pregão nº 040/2026** pelo correto **Pregão Eletrônico nº 041/2026**.

16.

A correção da referência ao **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, constante do item 11.1, página 39, indicando-se o fundamento legal efetivamente aplicável.

17.

A revisão de todas as disposições correlatas do Edital, Termo de Referência e Minuta da Ata, de maneira que eventuais retificações sejam reproduzidas uniformemente em todo o instrumento convocatório.

18.

Caso qualquer das exigências impugnadas seja mantida, que a Administração apresente **motivação técnica individualizada**, indicando o estudo, parecer, levantamento de mercado ou documento da fase preparatória que demonstre sua necessidade.

19.

Caso as alterações realizadas interfiram na formulação das propostas, na escolha dos produtos ou nas condições de participação, que seja promovida a adequada divulgação do edital retificado e a correspondente **adequação/reabertura da data da sessão pública**, garantindo prazo suficiente para conhecimento das novas condições.

XV – DO REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal de Capão Bonito **acolha a presente impugnação e promova o saneamento do instrumento convocatório antes da realização da disputa**.

Subsidiariamente, caso algum dos apontamentos seja rejeitado, requer-se que a respectiva decisão apresente fundamentação técnica e jurídica específica, evitando resposta genérica e permitindo identificar objetivamente as razões pelas quais a Administração considera indispensável a manutenção da exigência questionada.

Requer-se especialmente manifestação individualizada acerca:

- das marcas, modelos e códigos comerciais;
- da diferenciação estabelecida no procedimento de amostras;
- dos critérios de eficácia e qualidade;
- das especificações dimensionais;
- das formulações fechadas;
- da espessura dos sacos hospitalares;
- das normas técnicas indicadas genericamente;
- e das contradições internas expressamente apontadas.

A correção prévia dessas questões contribuirá para ampliar a segurança jurídica, preservar a competitividade e permitir que a Administração obtenha a proposta efetivamente mais vantajosa.

Termos **em** **que,**
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Representante Legal

ANEXO I – QUADRO SINTÉTICO DAS IRREGULARIDADES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10006/2026**

Para facilitar a apreciação administrativa da presente impugnação e permitir a identificação objetiva das disposições questionadas, apresenta-se o quadro sintético abaixo, que deverá ser interpretado conjuntamente com os fundamentos desenvolvidos na petição.

ITEM/REGRA	PRODUTO/ASSUNTO	PÁGINA	EXIGÊNCIA QUESTIONADA	PROVIDÊNCIA REQUERIDA
Regra geral	Marcas/modelos	TR	Marcas associadas a características fechadas	Justificar e admitir equivalentes
Amostras	Marca diversa da referência	53	Amostra obrigatória apenas para marca diversa	Justificar diferenciação/revisar regra
Amostras	Critérios	53	“Eficácia, qualidade e conformidade”	Estabelecer critérios objetivos
26	Copo 200 ml	22/23	Dimensões específicas + Coposul	Criar tolerância/admitir equivalentes
27	Copo 50 ml	23	Dimensões específicas + Coposul	Criar tolerância/admitir equivalentes
49	Fralda EG/GG	26	Capricho Super Jumbo – 104034	Retirar código ou justificar

ITEM/REGRA	PRODUTO/ASSUNTO	PÁGINA	EXIGÊNCIA QUESTIONADA	PROVIDÊNCIA REQUERIDA
50	Fralda M	26	Capricho Bummi Mega – 105112	Retirar código ou justificar
51	Fralda G	26	Capricho Super Jumbo – 104033	Retirar código ou justificar
52	Fralda XXG	26	Capricho Super Jumbo – 104035	Retirar código ou justificar
25	Condicionador infantil	22	Formulação detalhada Johnson's +	Admitir formulações equivalentes
59	Lenços umedecidos	27	Formulação detalhada	Revisar composição fechada
95	Refil lenços	32	Formulação detalhada	Revisar composição fechada
84	Papel lençol 50×50	31	“Registro na ANVISA”	Precisar regime sanitário
85	Papel lençol 70×50	31	“Registro na ANVISA”	Precisar regime sanitário
87	Papel interfolhado 2 dobras	31	“ABNT/INMETRO” + requisitos fechados	Identificar norma e justificar
88	Papel interfolhado 3 dobras	31	“ABNT/INMETRO” + requisitos fechados	Identificar norma e justificar
109	Saco hospitalar 100 L	34/35	“0,10 micras”	Corrigir espessura/unidade
110	Saco hospitalar 30 L	35	“0,10 micras”	Corrigir espessura/unidade

ITEM/REGRA	PRODUTO/ASSUNTO	PÁGINA	EXIGÊNCIA QUESTIONADA	PROVIDÊNCIA REQUERIDA
111	Saco hospitalar 50 L	35	“0,10 micras”	Corrigir espessura/unidade
116	Shampoo infantil	35	Fórmula + Johnson's + código 10.553	Retirar código/revisar fórmula
Cláusula 5.4	Entrega	53	15 dias	Uniformizar prazo
Cláusula 9.1(a)	Entrega	55	7 dias	Uniformizar prazo
Minuta ARP	Nº do Pregão	52	Pregão 040/2026	Corrigir para 041/2026
Item 11.1	Fundamento legal	39	Art. 75 da Lei 14.133/21	Corrigir dispositivo legal

PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Representante Legal



Comprovante de Tramitação do protocolo 14059/2026

28/08/2026 16:47:23

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 23 - ALMOXARIFADO CENTRAL

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue a impugnação do edital do PE 41/2026.

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



CAPÃO BONITO, 28 de Agosto de 2026

a68b32f7-3e11-4c7a-8e1a-ff2b3ba9d6a7



Comprovante de Juntada do protocolo 14059/2026

01/09/2026 10:36:50

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 23 - ALMOXARIFADO CENTRAL

ANEXOS:

DECISAO DE IMPUGNACAO AO EDITAL - PE-41-2026 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 14059/2026 os documentos de número 5 até 5

BE

BRENDA EVELIN DE ALMEIDA

Setor de Almocharifado Central



Capão Bonito, 1 de Setembro de 2026

d000b027-5c2f-4fa2-b510-4e3174133d5c



Comprovante de Desentranhamento do protocolo 14059/2026

01/09/2026 10:40:55

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 23 - ALMOXARIFADO CENTRAL

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 14059/2026 o(s) documento(s) de número 5

BE

BRENDA EVELIN DE ALMEIDA

Setor de Almocharifado Central



Capão Bonito, 1 de Setembro de 2026

5bba2514-f35b-4062-9465-
a8a3a9bd793d



Comprovante de Juntada do protocolo 14059/2026

01/09/2026 10:43:00

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 23 - ALMOXARIFADO CENTRAL

ANEXOS:

DECISAO DE IMPUGNACAO AO EDITAL - PE-41-2026 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 14059/2026 os documentos de número 8 até 8

BE

BRENDA EVELIN DE ALMEIDA

Setor de Almocharifado Central



Capão Bonito, 1 de Setembro de 2026

40ce840e-ac90-4286-b24b-4c6045037f09

SETOR REQUISITANTE: Almoxarifado Central / Secretaria Municipal De Adm. E Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 041/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

IMPUGNANTE: PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital interposta por **PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, tempestivamente apresentada com fulcro no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2026. A impugnante questiona a manutenção de códigos comerciais e a dispensa de amostras restrita às marcas de referência; alega imprecisão técnica na unidade de medida de sacos para lixo hospitalar (Itens 109 a 111); e aponta divergência no prazo de entrega entre as cláusulas do certame, bem como erro formal no número da licitação indicado na Minuta da Ata.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conheço da impugnação por ser tempestiva. No mérito, o pleito merece acolhimento parcial, sob os seguintes fundamentos:

1. Da Legitimidade dos Códigos Referenciais e da Regra de Amostragem:

A menção a marcas e códigos comerciais no edital atua como padrão de referência objetivo de qualidade e padronização (Art. 41, I e Art. 43 da Lei nº 14.133/2021). A dispensa de amostras aos licitantes que ofertarem precisamente o produto referenciado ampara-se nos princípios da **eficiência, celeridade e razoabilidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, uma vez que se trata de insumos previamente testados e de qualidade atestada pela municipalidade, sendo desnecessária a repetição do procedimento probatório. A exigência de amostra permanece para marcas alternativas como meio indispensável de comprovação de equivalência funcional antes da adjudicação.

2. Da Adequação dos Sacos para Lixo Hospitalar e Parâmetros Mínimos:

A especificação técnica dos Itens 109 a 111 atua estritamente como baliza e padrão mínimo de qualidade para mitigar o risco de recebimento de materiais frágeis ou incompatíveis com o manuseio de resíduos hospitalares. Mantém-se o texto descritivo do edital quanto às características e exigências mínimas do produto, cuja conformidade técnica e resistência mecânica deverão ser rigorosamente comprovadas na fase de análise de amostras, resguardando-se o direito da Administração de desclassificar as propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



/prefeitura.cb



@prefeitura_cb



3. Das Correções Formais e Unificação de Prazos:

Publica-se Errata para:

- Unificar o prazo de entrega em **15 (quinze) dias corridos**;
- Corrigir o número do procedimento na Minuta da Ata para **Pregão Eletrônico nº 041/2026**;

Visto que as alterações tratam-se do saneamento de erros materiais e de adequações formais que não interferem na precificação das propostas, aplica-se o **Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se inalterada a data fixada para a sessão pública.**

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada pela empresa **PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, unicamente para emissão de Errata retificadora de prazos e erros formais descritos no corpo deste despacho, mantendo-se a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 041/2026.

Publique-se.

Capão Bonito/SP, 01 de setembro de 2026.

Gestor (a) do contrato:

Ana Paula Honoria Moreira Pereira

Fiscal Técnico (a):

Brenda Evelin de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



/prefeitura.cb



@prefeitura_cb



Comprovante de Tramitação do protocolo 14059/2026

01/09/2026 13:14:58

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 23 - ALMOXARIFADO CENTRAL

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

BE

BRENDA EVELIN DE ALMEIDA

Setor de Almocharifado Central



CAPÃO BONITO, 1 de Setembro de 2026

79c7658d-4f03-453f-a702-4c8973955636



Comprovante de Tramitação do protocolo 14059/2026

08/09/2026 10:31:46

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para análise Jurídica da impugnação, sendo a análise técnica já realizada solicitando a continuação do Pregão Eletrônico 41/2026.

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



CAPÃO BONITO, 8 de Setembro de 2026

8e1e789c-5cd5-493d-8709-6381c632907f



Comprovante de Tramitação do protocolo 14059/2026

08/09/2026 10:48:55

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Acolho a manifestação técnica exarada.

Pelo prosseguimento da licitação.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 8 de Setembro de 2026

9f88c191-b828-4098-a3b8-6cc22dff5e0a



Comprovante de Tramitação do protocolo 14059/2026

08/09/2026 10:58:58

DE:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

1 - GABINETE DO PREFEITO / 138 - PREFEITO

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Segue para acolhimento do parecer Jurídico referente a Impugnação do Pregão Eletrônico nº 41/2026.

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



CAPÃO BONITO, 8 de Setembro de 2026

b307d2ab-62f0-4599-b8b7-a29d7e5b27f0



Comprovante de Tramitação do protocolo 14059/2026

08/09/2026 11:10:15

DE:

1 - GABINETE DO PREFEITO / 138 - PREFEITO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Acolho o Parecer Jurídico.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Prefeito



CAPÃO BONITO, 8 de Setembro de 2026



643d808f-28dd-4371-95a5-
d7e15a0db765

Assinado por JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://capaobonito.web.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?cf0fa6c6-3468-4505-b499-b11c2ff93483>



Comprovante de Juntada do protocolo 14059/2026

08/09/2026 14:12:17

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Acolhimento Impugnacao |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 14059/2026 os documentos de número 15 até 15

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



Capão Bonito, 8 de Setembro de 2026

4ada3a24-6e5c-4cc0-81aa-17dec1b47281



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 10006/2026

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Insumos de Limpeza, Higiene e Copa (materiais de consumo), visando o suprimento contínuo e parcelado das demandas das Secretarias Municipais e Fundos Vinculados, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório.

IMPUGNANTE: PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Em síntese, a requerente **PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, apresentou impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2026**, questionando aspectos relacionados às especificações dos produtos, à exigência de amostras, aos prazos de entrega e a erro formal constante da Minuta da Ata.

Após análise das razões apresentadas, foram realizadas as manifestações **técnica e jurídica**, cujos respectivos pareceres e demais documentos pertinentes encontram-se devidamente juntados aos autos do processo, contendo a análise e fundamentação acerca dos questionamentos apresentados pela impugnante.

Considerando o teor das manifestações constantes dos autos, bem como a decisão da autoridade competente, que **acolheu a manifestação técnica exarada e determinou o prosseguimento da licitação**, ficam adotadas as conclusões nelas consignadas.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação e, no mérito, **ACOLHO-A PARCIALMENTE**, nos termos das manifestações técnica e jurídica constantes dos autos, determinando o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026**, observadas as providências indicadas nas referidas manifestações.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

LUCAS HENRIQUE FERREIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL

